

CONTRATO DE FILIAÇÃO A FEBACAN
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANDOMBLÉ E CULTOS AFROS

Neste instrumento particular de adesão de filiação, de um lado, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANDOMBLÉ E CULTOS AFROS - FEBACAN**, com sede na Rua Minas Gerais, 679, Parque 120, Francisco Morato, São Paulo/SP, cep 07940-200, doravante denominado **CONTRATADA FILIANTE**, e de outro lado o **usuário**, cuja qualificação completa, anexa por formulário online, constitui parte integrante deste Instrumento, doravante denominado **FILIADO(A)**.

CONTRATO DE FILIAÇÃO

Artigo 1º - O(A) filiado(a), qualificado(a) no anexo, manifesta vontade de filiação ao quadro de associados do **FEBACAN – Federação Brasileira de Candomblé e Cultos Afros**, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se aos preceitos estatutários da entidade, bem como aos termos e condições descritas a seguir.

§ 1º. Tratando-se de filiação de pessoa jurídica, o(a) **filiado(a)** (organização religiosa, terreiro, ilês, centro, centro de umbanda, inzo, centro cultural ou equivalentes) nomeia neste ato, no cadastro anexo, seu representante legal e um representante adjunto, qualificados no aludido anexo, os quais atuarão como administradores do contrato, sendo ambos as únicas pessoas autorizadas a contatar e demandar os serviços da **CONTRATADA FILIANTE**.

Tratando-se de filiação de pessoa jurídica e desde que os domicílios do templo e da residência do(a) sacerdote(isa) sejam diferentes, o endereço do templo religioso será considerado para efeito das consultas e orientações técnicas; secundariamente, o endereço do sacerdote(sacerdotisa) será considerado exclusivamente no tocante às isenções fiscais quando for o caso.

§ 2º. No ato da filiação de pessoa física, serão prestadas todas as orientações e subsídios necessários para a legalização da organização religiosa, cabendo ao **filiado(a)** arcar com as despesas de correios, taxas e emolumentos cartorários e de outros profissionais que se fizer necessário para o registro e regularização do serviços contratado.

a) Considerando-se as obrigações legais referentes ao assunto, caberá também ao **filiado(a)**, estando de posse de toda documentação fornecida pela **FEBACAN**, providenciar o registro no Cartório do Município em que se localiza o Templo.

§ 3º. Tratando-se de filiação de pessoa física interessada em legalizar sua organização religiosa, uma vez regularizada esta, o(a) **filiado(a)** pessoa física poderá permanecer na condição inicial ou requerer alteração da titularidade para a pessoa jurídica, sem custo adicional, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 2º - DO OBJETO

O presente instrumento particular tem como objeto:

§ 1º. Prestação de informações, subsídios, assessoramento e orientação técnica nas áreas de direitos, fiscal, contábil, prevenção e segurança predial, acessibilidade, dentre outras, as quais poderão ser fornecidas por meio de *WhatsApp*, aplicativos, e-mail e telefone, e, excepcionalmente, na sede da Febacan presencialmente, desde que agendada com a devida antecedência.

a) a orientação técnica terá duas modalidades, quais sejam, padrão e emergencial, e **será respondida por e-mail ou telefone**:

I – a **orientação padrão** terá como conteúdo todos os temas elencados na listagem de benefícios de cada tipo de filiação, por meio de *WhatsApp*, aplicativos, e-mail e telefone, sendo que a resposta poderá ser fornecida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a depender da complexidade do assunto;

II – cada associado poderá usufruir de até quatro consultas mensais sobre qualquer dos temas elencados na lista de benefícios de cada tipo de filiação assegurados ao **filiado(a)**;

§ 2º. Acesso a cursos, palestras, vídeos, artigos, publicações, legislação e demais materiais digitais ou impresso do site mantido pela Febacan, bem como descontos de 50 % nos cursos e palestras Pagos promovidos pela Febacan.

§ 3º. Adquirir a preço reduzido as demais materiais e publicações.

§ 4º. O(A) **filiado(a)** e somente este terá acesso às orientações técnicas prestadas nos contatos telefônicos, ficando terminantemente proibido o repasse destas informações a terceiros.

Artigo 3º - PRAZO DE ADESÃO

O prazo mínimo de adesão será de dois anos, a contar da data de confirmação do pagamento, podendo ser renovado automaticamente.

§ 1º Ocorrendo pagamento do valor integral da anuidade, o encaminhamento dos estatutos e atas, credencial de sacerdote ou de associado, bem como certificado de filiação serão fornecidos ao **filiado(a)** no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da comprovação do pagamento, conforme detalhado no formulário de online de adesão.

Artigo 4º - DO VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

– **FILIAÇÃO RELIGIOSA** - R\$ 250,00 DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO ATO + R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) de anuidade, que poderá ser pago em até 12 parcelas no valor de R\$ 80,00 iguais, mensais e sucessivas, por meio de boleto bancário ou PIX.

a) Estarão cobertos integralmente por este plano de filiação além dos benefícios previstos no Art. 2º, também os custos com: Diploma de Filiação, Credencial Religiosa, Estatuto e Ata de Assembleia (elaboração ou atualização), Certificados de reconhecimento de todas as consagrações religiosas realizadas pelo filiado dentro de seu rito religioso (Batizado, Casamento, iniciações entre outros ritos e cerimônias), viabilidade e inscrição no CNPJ.

1º. Em caso de pagamento por boleto bancário, a efetivação da filiação ocorrerá em até cinco dias após a comprovação bancária da taxa de inscrição ou pagamento a vista.

§ 3º. Os valores previstos neste Termo de Adesão serão reajustados pela variação positiva do IGP-DI ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei.

Artigo 5º - A Credencial Religiosa ou Carteira de Filiado/Associado(a)

Após comprovada documentadamente a legalidade da respectiva habilitação legal do Sacerdote(isa), ser-lhe fornecida uma Credencial de Ministro(a) Religioso(a), que constará o nome e número do documento de identidade do titular, cartório do assento de sua habilitação legal, data de emissão e validade, sendo que referido documento terá caráter pessoal, exclusivo e intransferível, com validade anual contada da data da adesão.

§ 1º. O titular da Credencial Religiosa assume neste ato, sob pena de responsabilização cível e criminal, o compromisso de não fazer uso da referida credencial decorridos trinta dias de inadimplência ou se por qualquer outra razão vier a desligar-se da Febacan.

§ 2º. Independentemente da condição de sacerdote(isa) ou fiel, qualquer associado terá direito a uma Carteira de Associado, obedecidas as restrições do parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese de previsão estatutária da existência de mais de 01 (um) sacerdote na organização religiosa poderá a **Febacan**, excepcionalmente, emitir mais de uma credencial de ministro(a) religioso(a).

§ 4º. A emissão da credencial religiosa ou associado será fornecida mediante o pagamento de taxa de confecção e postagem da mesma. A referida taxa também será cobrada na hipótese de extravio perda ou emissão de segunda via.

Artigo 6º - DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento dos compromissos financeiros totalizando 30 (trinta) dias de inadimplência, implica na cessação dos direitos do(a) **filiado(a)** e consequente suspensão de todo e qualquer benefício disponibilizado ao filiado(a) inadimplente.

Artigo 7º - DA MULTA

Caso o(a) **filiado(a)** venha atrasar os pagamentos das contribuições associativas, a(s) parcela(s) em atraso sofrerá(ão) juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Artigo 8º - DAS VEDAÇÕES

Fica o(a) **associado(a)** proibido(a) de copiar documentos, artigos, vídeos, não os reproduzindo sob qualquer forma, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual.

Parágrafo único: No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva a Febacan, poderá ser aplicada pena de advertência, suspensão ou exclusão do(a) **filiado(a)**, em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos no Estatuto da Febacan.

Artigo 9º - DA RESCISÃO

Este Contrato vigorará durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da filiação, **o qual será renovado automaticamente.**

Parágrafo único: No caso de rescisão, cancelamento ou desistência, o(a) **associado(a)** deverá comunicar de maneira formal, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, **obrigando-se ao pagamento do valor restante da contribuição associativa anual**, estipulada no artigo 4º do presente contrato, com exceção dos casos de óbito.

Artigo 10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Eu, **filiado(a)** qualificado no anexo, declaro sob as penas da lei que:

- 1) Possuo pleno conhecimento do serviço previsto neste contrato e de todas as informações necessárias para o bom uso do mesmo.
- 2) Autorizo, a partir desta data, que esta entidade associativa me represente, judicial ou extrajudicialmente, nos âmbitos de sua atuação, caso se faça necessário.
- 3) A filiação terá PERMANENCIA MINIMA de 24 **(vinte e quatro)** meses, contados a partir da adesão a este termo de adesão e comprovação de pagamento da parcela única ou inicial.

Artigo 11 - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer destas cláusulas não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas, ficando para todos os fins estipulados os valores rescisórios previstos no artigo 9º.

Artigo 12 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Francisco Morato/SP, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Francisco Morato,

Associado(a)
(qualificado no anexo)

Contratada Filianete
Federação Brasileira de Candomblé e Cultos Afros - FEbacan